



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1019, DE 26 DE MAIO DE 2021.

DETERMINA QUE A ATIVIDADE DE SABOARIA ARTESANAL SEJA REGIDA PELA LEI 13180/2015, DURANTE O PERÍODO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID19).


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A atividade de saboaria artesanal passa a ser regida pela Lei 13.180/2015, durante o período de vigência da situação de emergência na saúde decorrente da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Os produtos de saboaria produzidos exclusivamente de forma artesanal por pessoas que exercem a profissão de artesão, de forma individual, associada ou cooperativada, serão dispensados de obter autorização de vigilância sanitária objetivando possibilitar a sua produção artesanal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 10 (dez) dias, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 26 de maio de 2021.


MARIA JASLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento